

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID - Leiloeiro Oficial
Fone 11 4038-0766 - bigleilao.com.br - edsonyarid@bigleilao.com.br

EDITAL DE LEILÃO - PRESENCIAL

2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ

Datas: **05/11/2014 às 13.00hs. e 03/12/2014 às 13.00hs.**

Local: RUA TRÊS DE ABRIL, 9 - JD. LEONÍDIA

Processo: **0000501-03.2011.5.15.0138**

Reclamante: ELIAS RIBEIRO BETI

Reclamada: SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

O MM. Dr. RODRIGO ADÉLIO ABRAHÃO LINHARES, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de JACAREÍ, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia e hora supramencionados, na sede deste órgão, serão levados a público leilão os bens penhorados na execução dos autos acima referidos, conforme laudos encartados ao feito, assim descritos: **01 (uma) Puncionadeira de Linha, Automática, marca FICEP, para corte, furação e gravação de Cantoneiras de 1/2 polegada de espessura x 12,00 metros de comprimento, em bom estado de conservação, composta por Máquina, Painel, Unidade Hidráulica, Bancada de Entrada com Carro e Bancada de Saída, por mim avaliada em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), em 10/06/2014. Depósito: Rodovia Presidente Dutra, Km. 162, Rio Abaixo, Jacareí-SP.**

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados. O leilão será realizado pelo Leiloeiro Oficial Edson Carlos Fraga Costa Yarid. Fica autorizado o leiloeiro a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens submetidos à hasta pública, acompanhados ou não de interessados na arrematação, podendo fotografar os bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça designado pela respectiva Vara. É vedado aos Srs. Depositários criar embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 14, inciso V, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Esclareça-se que, por ocasião do praxeamento, após apregoado o bem, caso não haja licitante interessado naquele momento, os trabalhos permanecerão abertos até que se declare estar encerrado o pregão. Serão admitidos lances não presenciais, desde que os licitantes providenciem o cadastro prévio junto ao leiloeiro oficial através do endereço eletrônico "edsonyarid@bigleilao.com.br", podendo fazê-lo no prazo de até 24h antes da realização do leilão. Nos casos de lances não presenciais admitir-se-á apenas lance único, sendo que, neste caso, deverá ser feito rigorosamente até o horário que se iniciarão os trabalhos. O licitante vencedor deverá depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta. Além disso, deverá depositar diretamente ao leiloeiro 5% sobre o valor da venda devida, no prazo supra assinalado. Considerando o valor da avaliação do imóvel, quando o caso, poderá resolver este juízo, com fulcro no artigo 765 da CLT, em observância aos princípios norteados do processo do trabalho, que será admitida a possibilidade de parcelamento do lance, independentemente da concordância da executada, consignando que, em se tratando de bem móvel, a carta de arrematação somente será expedida após o adimplemento integral das parcelas e, se imóvel, haverá a expedição de carta de arrematação com a instituição de hipoteca sobre o próprio bem, nos termos do art. 690, § 1º do CPC, ficando o arrematante cientificado que em caso de desistência perderá a favor da execução o sinal e as parcelas eventualmente pagas. Poderá o exequente também ARREMATAR os bens, em igualdade de condições com outros interessados, prevalecendo o maior lance, sem exibir o preço, exceto se este exceder o seu crédito

(art. 690, §§ 1º e 2º, do CPC c/c art. 769 da CLT). Nos termos do artigo 888, § 1º, da CLT, terá ainda o exeqüente preferência para a ADJUDICAÇÃO. Havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante a hasta (e não depois), igualando-se ao maior lance, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do devedor, majorar a oferta, até que prevaleça a arrematação ou a adjudicação. Em caso de adjudicação, durante o leilão, e/ou arrematação pelo credor, o valor devido ao leiloeiro, será pago pela executada nos próprios autos. Quem pretender REMIR a dívida, nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.584/70 e na forma da nova redação do artigo 651 do CPC, aqui de aplicação supletiva, por força do artigo 769 da CLT, deverá comprovar o depósito do valor integral do crédito exeqüendo, acrescido das demais despesas processuais, tais como custas, editais, honorários periciais e outras, até a data e hora designados para a hasta pública, excepcionalmente vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Nesse caso, arcará com o pagamento do valor devido ao leiloeiro de 5% do valor remido, conforme arts. 11 e 13 do capítulo HAST da CNC do E. TRT da 15ª Região, exceto se comprovar o pagamento da dívida e demais despesas processuais até 20 (vinte) dias antes da data designada para a hasta pública. O ACORDO celebrado entre as partes com a retirada do feito da pauta de hastas públicas importará no ressarcimento, pela executada, das despesas havidas pelo leiloeiro, bem como aquelas decorrentes da publicação de editais. Somente se eximirá a executada do pagamento se o acordo for apresentado em juízo até 20 (vinte) dias antes da realização da hasta, excepcionalmente vedada para esse fim a utilização do protocolo integrado. Os Embargos à arrematação, de acordo com o art. 694 do CPC, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos. Nos estritos casos do art. 694 do CPC, caso desfeita a arrematação, será o leiloeiro intimado a fim de depositar nos autos o valor recebido, em 48 horas. O PRAZO PARA EVENTUAIS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO OU ADJUDICAÇÃO PASSARÁ A FLUIR DA DATA DA HASTA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA NOTIFICAÇÃO. A publicação do edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. Além do valor devido ao leiloeiro e demais despesas com a hasta pública, a executada arcará ainda com o pagamento das despesas processuais fixadas no art. 789-A, da CLT, no que for aplicável ao caso concreto. Edital confeccionado pelo Leiloeiro Oficial nomeado, em conformidade com o Provimento GP-CR 09/2005, publicado pelo DEJT - Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume deste Fórum. JACAREÍ, 8 de setembro de 2014.

RODRIGO ADÉLIO ABRAHÃO LINHARES
Juiz do Trabalho